



**Banpará** SINDICATO DOS **Bancários** DO PARÁ  
CENTRO - COMUNITARIAS | CONTRAF FETEC CN (L) |



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ADESÃO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO PARÁ – CUT/PA, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIAO CENTRO NORTE – FETEC/CN E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ – SEEB/PA**

## **PREÂMBULO**

Acordam os signatários, à vista das considerações e dos esclarecimentos preliminares adiante expostos, em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no Banco do Estado do Pará S/A, com vigência de 01/09/2020 a 31/08/2022, mantidas as cláusulas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Considerações.**

1. Que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são oriundas da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
2. Há interesse das partes, de que o BANPARÁ sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostrem necessárias;
3. Que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo importa em mútuo acordo de vontades entre pactuantes, circunstância que justifica as ressalvas dos dispositivos, abaixo indicados, da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022.

## **Esclarecimentos preliminares.**

O presente Acordo é constituído de 03 (três) partes dispostas da seguinte forma:

1. **Parte I – Cláusulas da Convenção Ressalvadas** – Indica, expressamente, as cláusulas da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022 a que o Banpará não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. Tais cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas, mencionando-se aqui, apenas os respectivos títulos que lhe são emprestados;
2. **Parte II – Cláusulas Substitutivas das Cláusulas Ressalvadas** – Apresenta as cláusulas propostas pelos signatários, em substituição àquelas expressamente ressalvadas (Parte I). As cláusulas em questão seguem a numeração sequencial do presente instrumento;
3. **Parte III – Cláusulas Adicionais/Específicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho** – Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos constantes do presente documento, cláusulas específicas que os signatários comprometem-se a observar para os empregados do Banpará, desde a vigência do presente Acordo.



**Banpará Bancários**  
SINDICATO DOS DO PARÁ  
GESTÃO - CONQUISTAS | CONTRAF FETEC CN



**CLÁUSULA 1ª – Cumprimento da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022 – O BANPARÁ compromete-se a cumprir a CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022, naquilo que não contrariar o presente instrumento.**

**CLÁUSULA 2ª – Abrangência e Extensão - Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados de forma aditiva à CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022 a todos os trabalhadores empregados do Banco do Estado do Pará S/A.**

**Parte I – Cláusulas da Convenção Ressalvadas**

**CLÁUSULA 3ª – À vista dos esclarecimentos preliminares, ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao Banco do Estado do Pará S/A as seguintes cláusulas constantes da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022:**

Cláusula 1ª – Reajuste Salarial;

Cláusula 2ª – Salário de Ingresso;

Cláusula 3ª – Salários após 90 dias da admissão;

Cláusula 4ª - Adiantamento do 13º Salário;

Cláusula 5ª - Salário do Substituto;

Cláusula 6ª – Adicional por tempo de serviço;

Cláusula 7ª – Opção por indenização do adicional por tempo de serviço;

Cláusula 12ª – Gratificação de Caixa;

Cláusula 13ª – Gratificação de compensador de cheques;

Cláusula 14ª – Auxílio Refeição;

Cláusula 15ª – Auxílio Cesta Alimentação;

Cláusula 16ª – Décima Terceira Cesta Alimentação;

Cláusula 17ª – Auxílio Creche/Auxílio Babá;

Cláusula 18ª – Auxílio Filhos com Deficiência;

Cláusula 19ª – Auxílio funeral;

Cláusula 20ª – Ajuda para deslocamento noturno;

Cláusula 23ª – Ausência legais;

Cláusula 24ª – Folga assiduidade;

Cláusula 25ª – Ampliação da licença maternidade;

Cláusula 26ª – Ampliação da licença paternidade;

Cláusula 31ª – Jornada de 6 horas – Intervalo para repouso alimentação, exceto §3º;

- Cláusula 32ª – Devolução parcelada do adiantamento de férias;
- Cláusula 33ª – Indenização por Morte ou Incapacidade decorrente de Assalto;
- Cláusula 35ª – Segurança Bancária;
- Cláusula 40ª – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Cláusula 41ª – Exames médicos específicos;
- Cláusula 42ª – Assistência médica e hospitalar – empregado despedido;
- Cláusula 45ª – Dos afastamentos por doença superiores a 15 dias;
- Cláusula 59ª - Multa por descumprimento da Convenção Coletiva;
- Cláusula 60ª – Programa de Desenvolvimento Organizacional para a Melhoria Contínua das Relações de Trabalho – Adesão Voluntária;
- Cláusula 61ª – Mecanismos de Prevenção de Conflitos no Ambiente de Trabalho – Adesão Voluntária;
- Cláusula 62ª – Requalificação/Realocação – Adesão Voluntária;
- Cláusula 64ª – Requalificação Profissional;

#### **CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022 – RELAÇÕES SINDICAIS**

- Cláusula 7ª – Frequência Livre Anual do Dirigente Sindical
- Cláusula 8ª – Frequência Livre de 3 dias do Dirigente Sindical

#### **PARTE II – Cláusulas Substitutivas das Cláusulas Ressalvadas**

**CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º de setembro de 2020, o BANPARÁ aplicará o índice de reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento) nos pisos das tabelas e níveis do Plano de Cargos, Carreira e Salários (fundamental, médio e superior), inclusive com reflexo em toda a tabela do PCCS, bem como nas demais verbas fixas de natureza salarial (salário e gratificação de função), com exceção do anuênio, que terá reajuste diferenciado no exercício 2020 e, com exceção, também, das verbas que tiverem regra própria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2020, será aplicado, no anuênio, o índice de reajuste de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), passando para R\$107,38 (cento e sete reais e trinta e oito centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados ativos em 31/08/2020 será concedido abono único, desvinculado do salário, de caráter excepcional, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a ser pago até o dia 30/09/2020, conforme regras estabelecidas na Cláusula 68 do CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022.

*JA*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Banpará Bancários**  
BINDICATO DOS DO PARÁ  
DE TIPO VEICULISTAS | CONTRAF / FETEC CN (C-1)



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A partir de 1º de setembro de 2021, o Banpará reajustará os salários praticados em 31 de agosto de 2021 nos pisos das tabelas e níveis do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (fundamental, médio e superior), bem como nas demais verbas fixas de natureza salarial (salário, anuênio e gratificação de função), pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO** - A partir de 1º de setembro de 2020, o BANPARÁ reajustará em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), o valor do auxílio refeição concedido aos seus empregados, que passará para **R\$45,98** (quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de ticket refeição ou ticket alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2021, o Banpará reajustará o valor previsto nesta cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os tickets referidos no **caput** poderão ser substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tickets alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, relativo ao mês seguinte, salvo exigência legal posterior à assinatura do presente Acordo até o 5º dia útil do mês de competência, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção/prêmio e gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tickets já recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O auxílio refeição será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O auxílio refeição será concedido aos empregados afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até 03 (três) anos, contados do 16º dia do afastamento, e aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

**CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO** – A partir de 1º de setembro de 2020, o BANPARÁ reajustará em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) o valor do Auxílio Cesta Alimentação concedido aos seus empregados, que passará ao valor mensal de **R\$745,47** (setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu **caput** e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

**CLÁUSULA 8ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA E AUXÍLIO REFEIÇÃO** – O BANPARÁ concederá, até o dia 30 do mês de novembro de 2020, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação e Auxílio Refeição, no valor de **R\$1.757,10** (hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), por





**Banpará Bancários**  
SINDICATO DOS DO PARÁ  
DESTAÇÃO • CONQUISTAS • CONTRAF • FETEC CN



meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tiquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em 1º de setembro de 2021, o Banpará reajustará o valor previsto nesta cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), podendo conceder o benefício até o dia 30 de novembro de 2021, aos empregados que, na data de sua concessão, estiverem em efetivo exercício de suas atividades no Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção, na data da concessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Décima Terceira Cesta e Auxílio Refeição será concedida aos trabalhadores afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, quando concedida aos empregados na ativa, pelo período de 03 (três) anos, contados a partir do 16º dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O benefício concedido nos termos desta Cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

**CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ:** O Banpará reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de **R\$450,32** (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, devendo-se observar as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 1º de setembro de 2021, o Banpará reajustará o valor previsto nesta cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor previsto nesta Cláusula será creditado ao empregado, mediante o requerimento deste e apresentação de certidão de nascimento, bem como cópia de nota fiscal ou do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica de pagamento de creche ou instituição análoga ou comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) da empregada doméstica/babá, para fins de comprovação de que a referida vantagem é utilizada exclusivamente para fins destacados no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considerando a necessidade de adaptação ao novo requisito apresentado no parágrafo acima, bem como em atenção aos períodos letivos e de matrícula habitualmente praticados, fica estabelecida regra de transição de 04 (quatro) meses, contados do início da vigência do presente acordo, no que se refere à exigência de apresentação de cópia de nota fiscal ou do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica de pagamento de creche/instituição análoga, para fins de recebimento do auxílio que trata a presente cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

JH



**Banpará**

SINDICATO DOS **Bancários** DO PARÁ  
GESTÃO • CONQUISTAS | CONTRAF FETEC/CN (-U)



**PARÁGRAFO QUINTO** – O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

**CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA:** O Banpará reembolsará o valor mensal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos seus empregados que tenham filhos com deficiência, ainda que de natureza temporária, e que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por meio de laudo médico emitido por médico assistente com especialidade na área correspondente à deficiência, a ser apresentado pelo empregado, e seja confirmado pelo médico do Banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O médico do Banco avaliará o laudo emitido pelo médico assistente com especialidade na área correspondente à deficiência e, se entender necessário, poderá solicitar informações complementares acerca da natureza e temporalidade da deficiência, bem como acerca da necessidade de cuidados permanentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de deficiência temporária que demande cuidados permanentes, o médico do Banco poderá estabelecer prazos para a avaliação periódica do filho do empregado, conforme a natureza da incapacidade, com a objetivo de acompanhar a evolução do quadro, a persistência da deficiência e a necessidade de cuidados permanentes para fins da manutenção ou não do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir de 1º de setembro de 2021, o Banpará reajustará o valor previsto nesta cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O "auxílio a filhos com deficiência" não será cumulativo com o "auxílio creche/babá" estabelecido na cláusula precedente e, do mesmo modo que a vantagem contida na cláusula anterior, é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

**CLÁUSULA 11ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL** - Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, ou junto à FETEC/CN e CONTRAF/CUT, observando-se o seguinte: até 05 (cinco) empregados liberados para as entidades sindicais representativas da categoria (Sindicato dos Bancários, FETEC/CN e CONTRAF/CUT).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na comunicação da frequência livre ao BANPARÁ, o Sindicato indicará os nomes dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata este artigo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberão a designação de suas férias, mediante comunicação ao BANPARÁ, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.

**CLÁUSULA 12ª – VALE CULTURA** – o Banpará garante, a todos os seus empregados, o direito à percepção do Vale-Cultura, no valor mensal de R\$50,00 (cinquenta) reais, nos moldes fixados na Cláusula 37ª do ACT 2013/2014, na Lei nº 12.761/2012, no Decreto nº 8.084/2013 e na regulamentação interna, incidindo desconto em sua remuneração, nos percentuais fixados nos artigos 15 e 16 do referido Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em havendo reestabelecimento do incentivo fiscal por meio de lei, o Banco compromete-se a efetivar o vale-cultura, nos termos propostos nesta cláusula.

**CLÁUSULA 13ª – PLR SOCIAL – Adicional Banpará** – Equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, apurado no exercício de 2020, distribuídos linearmente e sem limites individuais de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2020, correspondente ao fortalecimento do Banpará no exercício de 2020, com o aumento de sua presença anos municípios do Estado, ampliando a oferta de produtos e serviços bancários e dinamizando a economia local dos municípios, cumprindo com o seu papel de agente ativo no processo de desenvolvimento econômico e social do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Banpará efetuou o adiantamento da PLR-Social, em parcela única, no dia 02 de setembro de 2020, no valor bruto de R\$2.861,93 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), relativo ao lucro líquido apurado até 30 de junho de 2020, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 2020, será paga ou deduzida até o dia 01º de março de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a PLR-Social/Exercício 2021 serão aplicadas as mesmas regras da PLR-Social/Exercício 2020.

**CLÁUSULA 14ª – ANTECIPAÇÃO DA PLR – REGRA FENABAN** – O Banpará efetuou o adiantamento, no dia 02 de setembro de 2020, da Participação nos Lucros e Resultados – REGRA FENABAN (Parcela Regra Básica, Parcela Adicional), em parcela única, referente ao lucro líquido apurado até 30 de junho de 2020, proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme regras fixadas na CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Possíveis diferenças no adiantamento da primeira parcela, considerando o lucro líquido apurado em 30 de junho 2020, serão pagas na segunda e última parcela.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada, aos empregados desligados, a pedido, no ano de 2020, a mesma regra estabelecida para os empregados desligados, sem justa causa, na CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A parcela final da PLR REGRA FENABAN, considerando o lucro líquido apurado até 31 de dezembro de 2020, será paga até o dia 01º de março de 2021, deduzidos os valores pagos, a título de adiantamento, fixados no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Salvo quanto às disposições fixadas na presente Cláusula, as partes pactuam a manutenção de todas as demais regras e condições estabelecidas na CCT PLR FENABAN/CONTRAF/CUT 2020/2022.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a PLR/Exercício 2021 e Antecipação da PLR/Exercício 2021, serão aplicadas as mesmas regras da PLR/Exercício 2020 e Antecipação da PLR/Exercício 2020, com o crédito a favor dos empregados até o dia 30 de setembro de 2021, sendo a segunda parcela paga até o dia 01º de março de 2022.

**PARTE III – Cláusulas Adicionais/Específicas do presente Acordo Coletivo de Trabalho**

**CLÁUSULA 15ª – ISENÇÃO DE TARIFAS** – O BANPARÁ isentará os seus empregados, da ativa e aposentados do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, salvo as decorrentes de inclusão/exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF.

**CLÁUSULA 16ª – ABONO ATIVIDADE FÍSICA** – A partir de 1º de setembro de 2020, o abono de incentivo à prática de atividades físicas, concedido na forma da regulamentação interna, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, será reajustado em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), passando para no valor de até R\$ 137,62 (cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 1º de setembro de 2021, o Banpará reajustará o valor previsto nesta cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banpará compromete-se a garantir o ressarcimento da referida despesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a comprovação da utilização do referido benefício, na forma constante na regulamentação interna.

**CLÁUSULA 17ª – QUEBRA DE CAIXA PARA TESOUREIROS E COORDENADORES DE PA** – O Banpará pagará aos tesoureiros e aos coordenadores de Postos o mesmo valor pago aos Caixas do Banco, a título de quebra de caixa, proporcionalmente aos dias que efetivamente assumirem o caixa e desde que a ausência efetiva no caixa justifique a atuação, aplicando o reajuste de 1,5%, passando o valor para R\$479,24 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A partir de 1º de setembro de 2021, o Banpará reajustará o valor previsto nesta cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**CLÁUSULA 18ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CAIXA PARA EMPREGADOS EM TREINAMENTO PRÁTICO NA FUNÇÃO DE CAIXA E EM SUBSTITUIÇÃO** – o Banpará pagará a gratificação de Caixa a seus empregados que estiverem realizando "treinamento prático" na função





de Caixa ou exercendo a referida função, em caráter de substituição, em Agências e Postos de Atendimento.

**CLÁUSULA 19ª – EXTENSÃO DA AJUDA ALUGUEL A EMPREGADOS TRANSFERIDOS PARA CAPITAL** – A Ajuda Aluguel será estendida aos empregados transferidos, por interesse do Banpará, do interior do Estado para as Unidades da capital, observados os limites, percentuais de indenização, tempo e demais requisitos e procedimentos fixados na Regulamentação interna do Banco.

**CLÁUSULA 20ª – PLANOS DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS** – Serão mantidas as regras do ACT 2016/2018 para as promoções sob os critérios de merecimento e antiguidade previstos no Regulamento do Plano de Cargos, Carreira e Salários vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contagem do marco inicial a que se refere o caput será a partir de 01/01/2017, tanto para progressão por merecimento (02 anos), quanto para progressão por antiguidade (03 anos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banpará compromete-se em aplicar e manter o índice de 5% (cinco por cento) entre níveis da tabela salarial.

**CLÁUSULA 21ª – LICENÇA PRÊMIO** – O Banpará compromete-se a manter a licença-prêmio de 50 (cinquenta) dias, após cada quinquênio de efetivo exercício do Banco, observados os regramentos pactuados e regulamentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Banpará continuará garantindo:

- a) Que os dias adquiridos anualmente (após o primeiro quinquênio completado – regra do gozo anualizado) serão gozados em dias úteis.
- b) O direito dos empregados já abrigados por regras anteriores vigentes;
- c) A possibilidade de conversão da licença-prêmio adquiada em pecúnia, inclusive após cada ano (para os que adquirirem o direito ao gozo anualizado), no limite da dotação orçamentária, fixada pelo Banpará, para fazer face à referida despesa.

**CLÁUSULA 22ª – FOLGA ANIVERSÁRIO** – O Banpará concederá aos seus empregados, excetuando-se os empregados com o contrato de trabalho suspenso, na forma da lei, folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso coincida com o dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese de estar de férias, a mesma deverá ser gozada em dia útil imediatamente anterior ou posterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A folga, de que trata o caput, poderá, a critério do empregado, ser convertida em pecúnia.

**CLÁUSULA 23ª – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 01 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da empregada, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico do Banco ou pertencente ao convênio médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no artigo 396 da CLT.

*JM*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Banpará

CONVÊNIO COM  
**bancários**  
Banco Banpará - CONTRAF FETEC/UN  
CNPJ 01.171.111



CONTRAF



FETEC/UN  
Centro Norte

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empregada, com filhos gêmeos, em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 02 (duas) horas, por dia, que poderão, a critério da funcionária, ser fracionadas em dois períodos de 01 (uma) hora, pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico do Banco ou pertencente ao convênio médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no artigo 396 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas cidades onde não houver médico da rede credenciada, será aceito atestado de médico não-credenciado.

**CLÁUSULA 24ª – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS** – Na ocorrência de assalto ou sequestro, consumado ou não, a qualquer dependência, a veículos de propriedade do BANPARÁ ou a empregados, desde que relacionados às atividades desempenhadas pelos mesmos, o BANPARÁ adotará as seguintes medidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados e seus familiares, direta ou indiretamente vitimados pelo evento criminoso, terão direito a atendimento médico e psicológico, sob orientação, coordenação e acompanhamento do SESMT, obrigando-se o BANPARÁ a emitir, na forma da lei, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em favor de seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado, vítima de assalto ou sequestro, não será obrigado pelo Banco a declarar o reconhecimento de assaltantes, a fim de preservar sua vontade e integridade física e psicológica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses de convocação de empregado pelo Poder Judiciário ou Autoridade Policial, para prestar depoimento, esclarecimentos ou participar de diligências, acerca de assalto ou sequestro, e desde que decorrentes da atividade bancária, o BANPARÁ garantirá o acompanhamento do mesmo por advogado e profissional da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Banpará restituirá os valores correspondentes aos bens pessoais de empregados, que tenham sido subtraídos em assaltos ou sequestro, nas hipóteses do *caput* desta Cláusula, desde que apresentada nota fiscal comprovando a propriedade dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o empregado não possua prova documental de propriedade do bem furtado/roubado valerá como prova de propriedade o Boletim de Ocorrência Policial – BOP, contendo as especificações detalhadas do bem, limitado o ressarcimento, por empregado, independentemente do quantitativo furtado/roubado, à quantia total de **R\$253,34** (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Banpará garantirá prioridade de transferência aos empregados vítimas de assalto e sequestro, para unidades localizadas em outros Municípios ou, se lotado em unidade situada na Região Metropolitana de Belém, para unidade localizada em outro Bairro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Banpará garantirá, aos empregados, vítimas de assalto e sequestro, a liberação da jornada de trabalho para a realização de tratamentos de saúde durante os dias necessários, desde que por determinação médica, mediante a apresentação de laudo médico do profissional que prestou atendimento ao empregado ou do médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O retorno às atividades laborais do empregado deverá ser feito na mesma condição funcional e remuneratória em que se encontrava antes do sinistro, se assim desejar a vítima.

**PARÁGRAFO NONO** - A partir de 1º de setembro de 2021, o Banpará reajustará o valor previsto nesta cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2020 a agosto/2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

**CLÁUSULA 25ª – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO** – O Banpará adotará todos os procedimentos cabíveis para obstar o transporte de numerário por seus empregados, da capital e do interior, devendo o mesmo ser feito na forma do que dispõe a Lei 7.102 de 1983, na Portaria DG/DPF n.º 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 26ª – SEMINÁRIO DE SEGURANÇA BANCÁRIA** – O Banpará compromete-se a realizar, com periodicidade anual, o seminário com a temática "segurança bancária", para amplo debate e apresentação de propostas sobre o tema, contando com a participação de palestrantes especializados, autoridades da área de segurança pública convidadas, membros do Comitê e Comissão de Segurança Bancária do Banpará e representantes do SEEB/PA, CONTRAF, FETEC e AFBEPA, podendo o referido evento ocorrer de forma remota, na modalidade EAD.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido evento será aberto à participação dos empregados do Banpará, preferencialmente os lotados em unidades negociais (Agências e PA's) e delegados sindicais.

**CLÁUSULA 27ª – AMPLA DEFESA NO COMITÊ DISCIPLINAR** - O Banco garantirá o direito à ampla defesa no Comitê Disciplinar, sendo indispensável que o empregado seja informado de todos os atos constitutivos do processo. Ao empregado será garantido, ainda, o direito à manifestação oral, caso assim o queira, inclusive por meio de advogado, nos termos da regulamentação interna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá manifestar sua intenção de realizar defesa oral, diante do Comitê, assumindo os custos do deslocamento. Ao final do processo disciplinar, em não sendo aplicada penalidade, os custos do deslocamento serão reembolsados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência ao trabalho para fins de apresentação de defesa oral, junto ao Comitê Disciplinar, será abonada, sem qualquer tipo de prejuízo.

**CLÁUSULA 28ª – EFETIVAÇÃO NAS FUNÇÕES** – O Banpará efetivará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, todos os seus empregados que estejam, atualmente, ocupando de maneira temporária ou interina alguma função de confiança por tempo igual ou superior aos 90 (noventa) dias, excetuando-se os que não possuam os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, observados os critérios já previstos nos normativos internos e Acordos coletivos anteriores.

**CLÁUSULA 29ª – DESCOMISSIONAMENTO/DEMISSÕES IMOTIVADAS** – Na vigência deste acordo, o Banpará compromete-se a analisar propostas de critérios para descomissionamento de empregados, excetuando-se as funções de confiança e de maior escalão, assim como, também, propostas de garantias contra demissões imotivadas, a serem apresentadas no Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência.

**CLÁUSULA 30ª – TERAPIAS HOLÍSTICAS** – O Banpará efetuará a disponibilização de 600 (seiscentas) sessões de terapias holísticas durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou enquanto durar o contrato firmado com as empresas prestadoras de serviços.



**Banpará** SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ  
GESTÃO • COOQUISTAS | CONTRAF FETEC CN [C.N.]



**CLÁUSULA 31ª – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA** – O Banpará compromete-se a remodelar o Programa de Saúde e Qualidade de Vida, com foco na prevenção de adoecimentos, por meio da formalização de parcerias com clínicas médicas previamente credenciadas, inclusive para atendimento psíquico emocional, contado, ainda, com o apoio da operadora de saúde contratada pelo Banco e implementando medidas para que o programa alcance um número maior de empregados, com abrangência para todas as unidades, devendo ser observados os parâmetros da Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Banco, ainda dentro do escopo de prevenção a adoecimento, fomentará, através de programas e ações específicas, o engajamento dos seus empregados na adoção de estilo de vida saudável, por meio da mudança de hábitos e incorporação de práticas que contribuam para o seu bem-estar físico e emocional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banpará compromete-se a manter mesa permanente, enquanto perdurar a necessidade de discussão acerca das medidas preventivas ao combate da COVID-19, na forma do acordo homologado nos autos do Processo nº 0000262-78.2020.5.08.0008.

**CLÁUSULA 32ª – EXTENSÃO DE TERAPIAS E SERVIÇOS DE SAÚDE** – O Banpará, dentro do quantitativo de sessões existentes, estenderá a prestação de serviços de terapia holística aos empregados aposentados por invalidez e aos ex-empregados aposentados, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA 33ª – ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO** – O Banpará compromete-se a avaliar a possibilidade de adaptação de novo espaço de integração dos empregados, dentro das suas dependências.

**CLÁUSULA 34ª – APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO** – O Banpará, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do orçamento do Banco, compromete-se a avaliar a possibilidade e, por meio de patrocínio ou outra modalidade contratual permitida, garantir a prestação de serviço de apoio ao dependente químico aos empregados e empregadas do Banpará, em centros de recuperação e apoio ao dependente no Estado do Pará.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prioridade no atendimento será aos empregados e empregadas do Banco e, havendo vagas não preenchidas pelo público alvo principal, serão estas destinadas aos familiares de empregados e empregadas do Banco, desde que comprovado o parentesco e mediante requerimento do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não sendo preenchidas as vagas existentes pelo público do caput e do parágrafo primeiro desta Cláusula, as vagas poderão ser destinadas a pessoas conhecidas dos empregados e empregadas do Banco, por meio de requerimento e carta de referência, esta subscrita pelos empregados que indicarem e pela área de saúde do Banco, após avaliação de procedência do caso, não sendo garantido que o centro de recuperação e apoio ao dependente químico aceite tal indicação.

**CLÁUSULA 35ª – PREPARAÇÃO DO EMPREGADO PARA A APOSENTADORIA** – O Banco realizará palestras e estudos visando à preparação do empregado para a aposentadoria, bem como de educação financeira, ao longo da vigência do ACT 2020/2022.

**CLÁUSULA 36ª – INTERAÇÃO DIGITAL** – O Banpará se compromete a promover a interação digital de seus empregados, por meio de comunicação institucional e outros meios possíveis, para promover



a educação financeira, preparação para a aposentadoria, ginástica laboral, saúde, segurança e outras temáticas de interesse do Banco e dos empregados.

**CLÁUSULA 37ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS APOSENTADOS NA ATIVA** – O Banpará garantirá aos seus empregados aposentados, que estejam na ativa e que se afastem de suas atividades laborais por doença ou acidente de trabalho, o pagamento integral de sua remuneração, como se em exercício estivessem, pelo tempo que durar o afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias corridos, por CID, de modo a garantir-lhe estabilidade financeira provisória, ante à vedação legal de acúmulo de benefícios previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando a enfermidade demandar análise especializada, o médico do trabalho irá requerer primeiro a avaliação de médico especialista para consubstanciar sua manifestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A qualquer tempo, o médico do trabalho do Banco poderá requerer a reavaliação do empregado contemplado por esta cláusula, para fins de acompanhamento e permanência do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O benefício, de que trata a presente cláusula, será suspenso nas seguintes hipóteses:

- a) Aptidão do empregado para o retorno ao trabalho atestada nos termos do parágrafo primeiro;
- b) Recusa do empregado em realizar acompanhamento periódico e/ou exames médicos, conforme solicitado pelo médico emissor do laudo e/ou pelo médico do trabalho do Banco.

**CLÁUSULA 38ª – CIPA'S E SIPAT** – O processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados nas CIPA's observará as disposições constantes na NR 05, do MTE. A Comissão responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral será paritária, composta por membros componentes da CIPA, indicados pelo Presidente e Vice-Presidente da mesma e por membros indicados pelo SEEB/PA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT terá a participação do SEEB/PA em conjunto com o SESMT e a CIPA na elaboração do programa da referida semana, como também, será garantida a participação da Entidade, sob a forma de palestra, minicursos e outras atividades afins, com duração de até 20 (vinte) minutos, de acordo com o tema da referida semana, com a aprovação prévia do empregador.

**CLÁUSULA 39ª – COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA** – O Banpará ressarcirá consultas ou sessões de psicoterapia, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos dos filhos dos empregados, portadores de necessidades especiais, que superem a cobertura do Plano Saúde, observados os seguintes limites:

- a) Até 12 (doze) sessões de psicoterapia para CID específico;
- b) Até 40 (quarenta) consultas/sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional para CID específico e;
- c) Até 24 (vinte e quatro) consultas/sessões de fonoaudiólogo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O quantitativo de consultas a ser considerado será apurado por ano de contrato do plano de saúde e observados os critérios de utilização do mesmo.





**Banpará** SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ  
GESTÃO • CONQUISTAS | CONTRAF FETEC CN



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ressarcimento dar-se-á mediante requerimento do empregado, ao qual deverá ser anexado laudo médico do Banco ou pertencente ao Convênio do Banco ou do médico que o acompanhe, nesta ordem de prioridade, indicando a necessidade do tratamento e o recibo emitido pelo médico respectivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de Imposto de Renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA 40ª – PLANO DE SAÚDE** – O Banpará compromete-se a consultar, formalmente, as operadoras de planos de saúde, acerca da existência e orçamento de outros planos corporativos e familiares, que contemplem a inclusão de empregados aposentados, ascendentes e filhos maiores de 24 (vinte e quatro) anos, ainda que o ônus seja integralmente do usuário, bem como apresentar propostas, que podem ser formalizadas juntamente com as entidades sindicais, para análise e deliberação das operadoras de planos de saúde.

**CLÁUSULA 41ª – DADOS DE MEDIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO** – O Banpará compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão, os dados de medição das condições ambientais de trabalho, constantes no PPRÁ.

**CLÁUSULA 42ª – COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL** – O Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência – CRT será responsável pela análise preliminar de denúncias de assédio moral, assim como pela proposição de ações para coibir a referida prática, visando:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho sustentável; e
- c) Promoção de valores éticos, morais e legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em havendo elementos que subsidiem a denúncia, a mesma deverá ser encaminhada à Auditoria Interna, à Área de Recursos Humanos e à Área de Segurança do Banco, para apuração, conforme competências indicadas no Regulamento Disciplinar de Conduta Funcional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banpará compromete-se a continuar realizado treinamentos e palestras aos seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados, a fim de esclarecer sobre a prática de assédio moral, visando à manutenção do ambiente saudável de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Banpará compromete-se a revisar, periodicamente, o Regulamento do CRT, e a receber propostas de melhoria dos membros representantes do empregador e do empregado.

**CLÁUSULA 43ª – DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INTERNET** - O Banco disponibilizará a todos os empregados, da capital e do interior, independente da função que ocupam, acesso, via internet, aos sítios eletrônicos da Contraf-CUT, FETEC CN, SEEB/PA, AFBEP e CAFBEP, desde que com o final “.org.br”, inclusive com link na intranet para os respectivos endereços eletrônicos, sendo vedado qualquer bloqueio de acesso a esses endereços eletrônicos e e-mails funcional, a partir das máquinas do Banco.





**CLÁUSULA 44ª – DELEGADO SINDICAL** – O Banpará reconhece a representação dos delegados sindicais e as partes acordam que, em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o SEEB/PA, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte:

- a) Em cada agência do interior eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;
- b) Nos prédios onde funcionem Superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cada titular, será eleito um suplente de delegado titular, que assumirá na ausência do titular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão coordenadas pelo Sindicato dos Bancários, sendo o mandato dos delegados de 01 (um) ano, devendo as eleições serem realizadas em qualquer época.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, o suplente assumirá o mandato ou, não sendo possível, um novo representante sindical de base será eleito para complementar o mandato interrompido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os afastamentos para tratamento de saúde, licença maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O sindicato comunicará, em 05 (cinco) dias úteis, após a data da eleição, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE e à presidência do Banco, os nomes dos empregados eleitos representantes sindicais de base e as datas de início e término do mandato.

**CLÁUSULA 45ª – LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS** - Os dirigentes sindicais eleitos, assim como os delegados sindicais, não beneficiados com a frequência livre, têm direito a ausentar-se do serviço para participação em atividades sindicais, até 12 (doze) dias úteis, por ano, desde que comunicado à Diretoria Administrativa do Banco - DIRAD, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, salvo em situações extraordinárias, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A área de Recursos Humanos do Banpará ficará responsável pelo controle das liberações, e desde que a ausência não ocasione prejuízo para as atividades do Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 46ª – FREQUÊNCIA LIVRE DO PRESIDENTE DA AFBEPA** – Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, do empregado eleito Presidente da AFBEPA, que esteja em pleno exercício de suas funções na Diretoria da referida Associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na comunicação da frequência livre ao Banpará, a AFBEPA indicará o nome do empregado em favor do qual será feita a liberação de que trata esse artigo, encaminhando os documentos comprobatórios da regular investidura no cargo de Presidente.



**Banpará bancários**  
SINDICATO DOS DO PARÁ  
GESTÃO • CONQUISTAS • CONTRAF FETEC CN (CUBI)



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período em que o empregado estiver à disposição da AFBEPA, a esta caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao Banpará, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.

**CLÁUSULA 47ª – COMISSÕES E GRUPOS PARITÁRIOS** – Serão mantidos o Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência – CRT, a Comissão de Segurança Bancária, GT PCCS e o Comitê Disciplinar, garantida a representação dos empregados e a composição fixada por meio de eleição direta, coordenadas pelo Sindicato.

**CLÁUSULA 48ª – FÉRIAS FRACIONADAS** – As férias poderão ser fracionadas em até 03 (três) períodos, sendo um, no mínimo de 14 (quatorze) dias e os outros períodos não inferiores a 05 (cinco) dias, a critério do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após o gozo do 1º (primeiro) período, não poderá haver alteração dos demais períodos de gozo de férias, em caso de parcelamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento das férias será proporcional à quantidade de períodos de gozo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento dos acessórios (venda dos 10 (dez) dias e empréstimo de férias), quando houver, ocorrerá no 1º (primeiro) período de gozo de férias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O gozo do abono-assiduidade deverá ocorrer atrelado ao período de férias indicado pelo empregado, na forma do Regulamento de Pessoal vigente.

**CLÁUSULA 49ª – INTERVALO INTRAJORNADA** – Para os empregados cuja duração do trabalho exceda 06 (seis) horas diárias, o intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto na CLT poderá ser reduzido para, no mínimo, 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados cuja duração do trabalho não exceda 06 (seis) horas diárias, o intervalo de 15 (quinze) minutos poderá ser elástico para 30 (trinta) minutos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações dos intervalos previstas no caput e no parágrafo primeiro são facultativas e dependerão da manifestação expressa de vontade do empregado, devendo ser previamente autorizada pelo gestor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As alterações dos intervalos solicitadas pelos empregados, poderão ser atendidas pelo Banco desde que não comprometam o funcionamento da unidade, especialmente aquelas que trabalhem com atendimento ao público.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O intervalo de que trata esta cláusula será devidamente registrado pelo empregado no ponto eletrônico e, em nenhuma hipótese, será computado na jornada.

**CLAUSULA 50ª – BANCO DE HORAS** – Permanece instituído do Banco de Horas para todos os empregados do Banpará que possuem controle de jornada, independente da anuência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência ordinária do banco de horas será anual, contados da data base do ACT (01/09/2020), renovado automaticamente por igual período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O saldo remanescente do bando de horas será creditado ou descontado do empregado no mês subsequente ao encerramento do banco de horas. Com relação a eventual



**Banpará**

SINDICATO DOS **bancários** DO PARA  
GESTÃO • CONQUISTAS | CONTRAF FETEC CN (C-11)



**CONTRAF**



saldo remanescente a ser descontado, deverá ser aplicada a regra específica dos Parágrafos Oitavo a Décimo desta cláusula caso se trate de saldo decorrente de horas em que o trabalhador ficou afastado do trabalho presencial em razão da pandemia de COVID-19 e impossibilitado de trabalhar em teletrabalho e/ou fazer uso de licenças, folgas, abonos e outros benefícios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O banco de horas utiliza a proporção de 01 (uma) hora de descanso para cada hora adicional trabalhada, em substituição ao adicional de horas extras existente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será observada a proporção de 60% (sessenta por cento) das horas para compensação via Banco de Horas e 40% (quarenta por cento) das horas, a serem pagas como extraordinárias, no mês subsequente à realização das horas excedentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso no mês anterior o saldo do empregado esteja negativo só será pago os 40% (quarenta por cento) das horas extras realizadas acima do saldo negativo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As horas não trabalhadas (atrasos) também integram automaticamente o banco de horas e deverão ser compensadas em até 01 (um) ano contados da data do início da vigência do banco de Horas. Este parágrafo não se aplica às horas não trabalhadas em decorrência de greve, bem como às horas não trabalhadas em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo ser observados, em relação a estas últimas, os Parágrafos Oitavo a Décimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As faltas não integram automaticamente o Banco de Horas, sendo necessário solicitar à área responsável a sua inclusão, mediante autorização do gestor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Com relação aos trabalhadores que ficaram afastados do trabalho presencial em razão da pandemia de COVID-19 e impossibilitados de trabalhar em teletrabalho e/ou fazer uso de licenças, folgas, abonos e outros benefícios, as horas não trabalhadas (priorizadas a de menor vencimento) deverão ser compensadas:

- a) Horas até 19/07/2020 (na vigência da MP 927/2020): deverão ser compensadas por meio do banco de horas, com vigência extraordinária e exclusiva de até 18 (dezoito) meses, contados da data de encerramento do estado de calamidade pública;
- b) Horas a partir de 20/07/2020: não serão descontadas no mês subsequente ao final do atual banco de horas (31/08/2020), mas deverão ser compensadas até o final do próximo banco de horas (31/08/2021).

**PARÁGRAFO NONO** – A compensação das horas não trabalhadas deverá observar os limites estabelecidos no artigo 59, da CLT, ou seja, poderá ser acrescida de horas extras em número não excedente de duas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso não seja possível a compensação integral das horas dentro do prazo previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula, o saldo remanescente de horas será descontado no mês subsequente ao fechamento do período.

**CLÁUSULA 51ª – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL, DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EVENTOS EM DIAS ÚTEIS** - O empregado que estiver a serviço do Banco em feriados e sábados, fará jus à uma folga, que poderá gozar ou indenizar, a seu critério.



**Banpará Bancários**  
SINDICATO DOS DO PARÁ  
GESTÃO • CONQUISTAS | CONTRAF FETEC CN



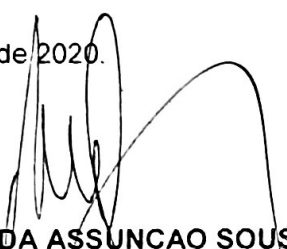
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado que estiver a serviço do Banco no domingo fará jus a repouso semanal remunerado, a ser gozado na semana seguinte após a prestação de serviço, respeitadas as regras do Manual do Ponto Eletrônico.

**CLÁUSULA 52ª - FUNÇÕES COMISSIONADAS – REMUNERAÇÃO** – Após estudo interno de viabilidade, o Banco avaliará, com base em tais critérios objetivos, a possibilidade de reajuste de funções comissionadas, a cada 02 (dois) anos, garantindo a manutenção da diferença proporcional e hierárquica entre as funções comissionadas.

**CLÁUSULA 53ª – INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E/OU GRATIFICADA** – Em caso de reversão do empregado a seu cargo efetivo, por interesse da administração e sem justo motivo, é garantido o direito à incorporação, à sua remuneração, da média das gratificações percebidas ao longo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de função(ões) de confiança e/ou gratificadas(s), em caráter ininterrupto, devendo ser observadas as regras e procedimento estabelecidos no Regulamento de Pessoal e demais normativos internos.


**CLÁUSULA 54ª – VIGÊNCIA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2022, mantendo-se suas cláusulas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

Belém, 25 de setembro de 2020.

  
**BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO BANCO DO ESTADO PARÁ S.A

  
**PAULO ROBERTO AREVALO BARRÓS FILHO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

  
**TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTA DO SEEB/PA

  
**VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI**  
DIRETORA DA FETEC/CN/CUT







**Banpará** SINDICATO DOS **bancários** DO PARÁ  
GESTÃO • COOPERATIVAS • CONTRAF • FETEC • CN • CUT



  
**GUSTAVO MACHADO TABATINGA JÚNIOR**

SECRETÁRIO GERAL DA CONTRAF/CUT

TESTEMUNHA

  
**LUANA MOTA PONTES MENDES**

MEMBRO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

PORTARIA PRESI Nº 073/2020



